



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo 164 Pains 37 3323 1313
Contabilidade Municipal

Projeto de Lei nº 1479 / 2015.

Dispõe sobre a alteração do art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº.1.304/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1.304/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 33** - As transferências de Recursos, a que se refere o art. 1º, VIII, serão regidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias fundamentadas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG) 06 de julho de 2015.

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Ass. nota a zero
Sala das Sessões 13/07/2015
Ass. [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>68 / 2015</u>
Data	<u>06 / 07 / 15</u> hora <u>09:32</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a alteração do art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº.1.304/2015, e dá outras providências**".

Isto se justifica porque a partir de 27 de julho de 2015 entrará em vigor a Lei Federal Nº. 13.019/2015, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que disciplina todos os tipos de parcerias entre o poder público e as demais organizações sociais (OSC), assim, faz-se necessário a vinculação destas parcerias a esta lei, e também, a autorização para que o poder executivo municipal possa realizar tais parcerias a partir de 27 de Julho de 2015.

Portanto, com o objetivo de se adequar as novas legislações, o poder público envia a esta E. Câmara este projeto de lei para que seja apreciado pelos seus membros e em seguida o aprovar.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	68 / 2015
Data	06 / 07 / 15 hora 09:32
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

Pains, 06 de julho de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR PAULO DE TARSO FARIA

Presidente da Câmara Municipal de

Pains- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>68</u> / <u>2015</u>
Data	<u>06/07/15</u> hora <u>09:32</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>